

# Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVI - Número 2236

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 08 de Janeiro de 2019

## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A Secretaria da Educação estará recebendo, no período de 07 a 11/01/2019, currículos de estudantes dos cursos de Graduação em Pedagogia e Psicologia interessados em realizar estágio remunerado, atuando como auxiliares de classe no ano letivo de 2019.

Os currículos deverão conter todos os dados pessoais do candidato interessado **período que tem disponibilidade, Universidade/Faculdade que está matriculado, semestre que está cursando, telefone, endereço, e-mail, data de nascimento, número de filhos).**

Serão aceitos os currículos de alunos regularmente matriculados nas Universidades/Faculdades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Para celebrar o convenio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, as novas Universidades/Faculdades interessadas, deverão apresentar o **Termo de Cooperatividade.**

Os estagiários poderão atuar em Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) ou em Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB).

O estágio remunerado poderá ser de 4, 5 ou 6 horas, dependendo da necessidade da Unidade Escolar.

A contratação de estagiários remunerados para o ano letivo de 2019 seguirão os seguintes critérios:

• O interessado deverá estar cursando Graduação em Pedagogia ou Psicologia em Universidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Itatiba;

• A classificação para a escolha da escola será pelo tempo de semestres já cursados em ordem decrescente;

• Em caso de empate no momento de escolha o desempate será inicialmente pela maior idade, e depois pelo número de filhos.

**Observações:**

• Os currículos deverão ser entregues aos cuidados da **Supervisora Roselene** na Secretaria da Educação.

• Anexar ao currículo o comprovante de matrícula do semestre a ser cursado em 2019, se já houver efetuado a matrícula.

Segundo o art. 11 da lei nº 11.788 de 2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos. Sendo assim, não poderemos receber currículo dos estagiários que já trabalharam nos dois anos na prefeitura municipal de Itatiba.

### DECRETOS

Repblicado por motivo de retificação

DECRETO Nº 7.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre as formas de pagamento e redução do valor venal

constante da Planta Genérica de Valores para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2019".

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2019, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 25 de fevereiro de 2019 e desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2019; da segunda no dia 25/03/2019; da terceira no dia 25/04/2019; da quarta no dia 25/05/2019 e da quinta e última no dia 25/06/2019, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2019; da segunda no dia 25/03/2019; da terceira no dia 25/04/2019; da quarta no dia 25/05/2019; da quinta no dia 25/06/2019; da sexta no dia 25/07/2019; da sétima no dia 25/08/2019; da oitava no dia 25/09/2019; da nona no dia 25/10/2019; da décima no dia 25/11/2019 e da décima primeira e última no dia 25/12/2019, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, sem desconto.

**Art. 2º.** Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, autorizados pela Lei Municipal nº 5.154, de 21 de dezembro de 2018, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela até a data de seu respectivo vencimento.

**Art. 3º.** As reduções nos valores venais constantes na Planta Genérica de Valores, autorizadas na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 5.154, de 21 de dezembro de 2018, serão aplicadas na forma abaixo e exclusivamente para os imóveis edificados, para fins de obtenção do valor venal **(Decreto nº 7.149/18) fls. 02**

tributável tanto para o lançamento quanto para o recolhimento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2019:

I - para os imóveis cadastrados como residências:

- de valor venal até R\$ 36.733,52 .....17%
- de valor venal entre R\$ 36.733,53 a R\$ 64.823,79 .....12%
- de valor venal acima de R\$ 64.823,80 .....0%

II - para os imóveis cadastrados como

indústrias:.....0%  
III - para os imóveis cadastrados como comércio: .....0%  
IV - para os demais imóveis construídos não classificados nos itens anteriores:.....0%  
**Art. 4º.** A Secretaria de Finanças, através da Seção da Receita, diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 21 de dezembro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

**ALOÍCIO CARLOS POLESSI**

Secretário Municipal de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**WILSON RICARDO POLLI**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.152, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

"Dispõe sobre a extinção de Unidade Escolar."

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** que o prédio da EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa" deixou de abrigar, em 2016, os alunos da EMEB "Profª Angela Lygia Parodi Scavone, que retornaram ao seu prédio de origem;

**CONSIDERANDO** que os projetos educacionais da Secretaria de Educação, anteriormente desenvolvidos no prédio da EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa", vêm sendo desenvolvidos satisfatoriamente em outros locais;

**CONSIDERANDO** que a pequena demanda de alunos do Jardim Salessi e adjacências foi satisfatoriamente atendida em outras unidades escolares localizadas a distâncias compatíveis com a possibilidade de locomoção dos educandos;

**CONSIDERANDO** que a demanda de alunos e projetos educacionais e de EJA - Educação de Jovens e Adultos atendida pela EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa" foi absorvida satisfatoriamente por outras unidades escolares;

**CONSIDERANDO** que o prédio escolar da EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa", abriga, desde o ano de 2016, provisoriamente, a FATEC - Faculdade de Tecnologia de Itatiba;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica extinta a EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa", localizada na Rua Daniel Peçanha de Moraes, s/nº, Jardim Salessi, Itatiba,

(Decreto nº 7.152/19) fls. 02

criada pelo Decreto Estadual nº 28.196, de 28 de janeiro de 1988, sob a denominação de EEPG (agrupada) do Jardim Salessi, posteriormente denominada EEPG " Profª Isolina Pereira de Rosa", pela Lei Estadual nº 6.242, de 25 de novembro de 1.988, cuja transferência para a rede municipal de ensino deu-se por meio da Resolução S.E. nº 123, de 13 de novembro de 1.998, em face da municipalização do ensino fundamental através do Convênio Estado - Município, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental.

**Art. 2º.** Toda a documentação e o acervo escolar do estabelecimento de ensino, cujo funcionamento fica extinto pelo presente Decreto, ficarão sob a guarda e responsabilidade da EMEB "Profª Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa".

**Parágrafo único.** A expedição de documentos escolares com base no acervo do estabelecimento extinto, ficará sob a responsabilidade da unidade encarregada de sua guarda e conservação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 02 de janeiro de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**WILSON RICARDO POLLI**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.153, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de Itatiba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.**

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

de seu cargo e com fundamento no artigo 86º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Itatiba, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP por via amigável ou judicial, uma área de terra descrita e caracterizada na planta cadastral de código, RJOT.ITA-029/18 e memorial descritivo do cadastro número (A), medindo uma área de 491,02m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e dois decímetros), dentro do perímetro abaixo descrito:

"I - Servidão  
**Objeto: Servidão (Cadastro (A))**  
**Área: (A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - A) = 491,02m²**

**Faixa em UMA GLEBA DE TERRAS designada "B-2", destacada da Gleba "B", na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, Km 79, no perímetro rural do município e comarca de Itatiba, pertencente à matrícula 42.523 do C.R.I. de Itatiba - SP, representada no desenho Sabesp RJOT.ITA-XXX/18, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", localizado entre os pontos titulados "12" e "18", distante 208,30m do ponto 12, daí segue em direção ao Ribeirão do Pinhal com rumo 88°30'20"NE por 5,22m até o ponto aqui designado "B"; segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo 41°24'39"SE por 15,56m até o ponto aqui designado "C"; segue com rumo 41°46'59"SE por 61,19m até o ponto aqui designado "D"; segue com rumo 38°12'13"SE por 42,76m até o ponto aqui designado "E"; segue com rumo**

**(Decreto nº 7.153/18) fls. 02**  
13°23'59"SE por 2,98m até o ponto aqui designado "F", confrontando desde o ponto B até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com a Gleba B-1 com rumo 88°30'20"SW por 4,09m até o ponto aqui designado "G"; segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo 13°23'59"NW por 1,26m até o ponto aqui designado "H"; segue com rumo 38°12'13"NW por 41,76m até o ponto aqui designado "I"; segue com rumo 41°46'59"NW por 61,08m até o ponto aqui designado "J"; segue com rumo 41°24'39"NW por 18,92m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto G até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 491,02m²."

**Art. 2º.** Fica a Companhia de Saneamento



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º.** As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 03 de janeiro de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**

Secretário dos Negócios Jurídicos

## DESPACHO

**Processo nº: 20183240**  
**Interessada: Creche Paraíso Infantil**  
**Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2018**

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social à **Creche Paraíso Infantil**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 58/71), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

*Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

**"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições**

*O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concissor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).*

SDG, 17 de março de 2017.

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso**

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2018, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.096, de 16 de fevereiro de 2018**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças.

A **Creche Paraíso Infantil** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls.72/82), o qual foi aprovado pelo órgão

técnico daquela Secretaria (fls. 83/84).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 6.979, de 19 de outubro de 2017 e Decreto Municipal nº 7.096, de 21 de setembro de 2018** (fls. 26/30).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 58/71).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Educação, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Creche Paraíso Infantil, CNPJ nº 45.736.733/0001-27**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.096, de 16 de fevereiro de 2018, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 20 de dezembro de 2018.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## LEI

**LEI Nº 5.155, DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

**"Dispõe sobre a denominação de BOMBEIRO GM ELISIO APARECIDO QUALLIO à Base Comunitária do Parque San Francisco".**

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 73ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Base Comunitária da Guarda Municipal que será instalada na Rua Neyde Vieira de Almeida Barbosa, no Loteamento Parque San Francisco, denominar-se-á **BOMBEIRO GM ELISIO APARECIDO QUALLIO**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.156, DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

**"Institui no Município de Itatiba a Medalha Combatente Joviano de Godoy".**

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 77ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituída no município de Itatiba a Medalha "Combatente Joviano de Godoy", com a finalidade de conceder Guardas e Bombeiros Municipais, e Policiais Militares, pela prática de atos relevantes em benefício da sociedade, bem como, distinguir personalidades físicas e jurídicas nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A medalha será concedida em caráter permanente, por proposta da Comissão de Outorga de Medalhas.

**Art. 2º.** Para fins de concessão da Medalha, será constituída por portaria do Chefe do Executivo Municipal a Comissão de Outorga de Medalhas, integrada por:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sant'Ana; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Marcel Reginato Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretária de Assuntos Institucionais: Natália Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;

V – um representante da Polícia Militar de Itatiba.

**Parágrafo Único.** A Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e por prévia convocação de seu Presidente.

**Art. 3º.** Serão contemplados com a Medalha, após criteriosa análise desenvolvida pela comissão, 04 (quatro) Policiais Militares, 06 (seis)

**(Lei 5.156/19) Fls. 02**  
Agentes públicos ligados a Secretária Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão e 08 (oito) pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** A Medalha Combatente Joviano de Godoy poderá ser concedida a título póstumo.

**Art. 4º.** As medalhas serão concedidas, preferencialmente, por ocasião da comemoração ao dia 09 de julho, Revolução Constitucionalista de 1932, podendo ocorrer em outras datas, conforme regulamentação.

**Art. 5º.** A Medalha Combatente Joviano de Godoy obedecerá, a forma, dimensões, emblemas e características seguintes:

I – módulo: terá formato oval com 42 milímetros de altura e 34 milímetros de largura;

II – metal: bronze;

III – anverso: no centro o Brasão da Revolução de 1932, "Combatente com a Bandeira paulista e fuzil em bandoleira", com áurea na cor branca, com 02 (dois) milímetros de largura, escrito no arco superior JOVIANO DE GODOY, e no arco inferior ITATIBA do lado esquerdo e 1932 do lado direito, conforme Anexo Único;

IV – reverso: 1932 em algarismos romanos;

V – a Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, de 32 milímetros de largura total, 40 milímetros de comprimento, findo os quais as pontas se prenderão na argola da medalha;

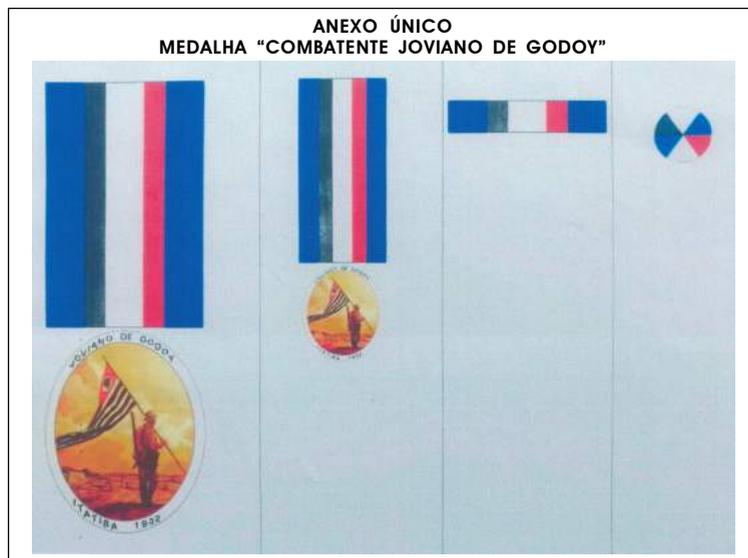
VI - da esquerda para a direita, a fita apresentará 5 (cinco) listas, na posição vertical, na ordem de tamanhos e cores seguintes: primeira lista na cor azul, com 8 milímetros de largura; segunda lista na cor preta, com 4 milímetros de largura; terceira lista na cor branca, com 8 milímetros de largura; quarta lista na cor vermelha, com 4 milímetros de largura; quinta lista na cor azul, com 8 milímetros de largura, conforme item 1 do Anexo Único;

VII – será cunhada também a miniatura da Medalha medindo 17 milímetros de altura e 14 milímetros de largura, pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, de 14 milímetros de largura total, 30 milímetros de comprimento, com a primeira lista na cor azul, com 3 milímetros de largura; segunda lista na cor preta, com 1 milímetro de largura; terceira lista na cor branca, com 3 milímetros de largura; quarta lista na cor vermelha, com 1 milímetro de largura; quinta lista na cor azul, com 4 milímetros de largura, findo os quais as pontas se prenderão na argola da

medalha, conforme item 2 do Anexo Único;

**VIII -** a Barreta da Medalha será constituída pelas cores da fita, medindo 36 milímetros de largura e 12 milímetros de altura, conforme item 3 do Anexo Único;

**IX -** a botoeira (roseta) da Medalha terá as mesmas cores da fita, com circunferência de 12 milímetros de diâmetro, dividida em seis partes iguais, sendo duas na cor branca, com vértices opostos, duas na cor azul com vértices opostos, e uma na cor preta e outra na cor vermelha se opondo nos seus vértices, conforme item 4 do Anexo Único.



**(Lei 5.156/19)**

**Fls. 03**

**Art. 6º.** Às condecorações corresponderão, também, um Diploma elaborado pela Comissão de Outorga de Medalhas.

**Art. 7º.** Os nomes das pessoas agraciadas serão publicados como "Atos Oficiais" em até 30 (trinta) dias após a solenidade de outorga.

**Art. 8º.** Os recursos com a execução desta Lei correrão mediante dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LEI Nº 5.157, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências".**

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 77ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens de informática para modernização da Tecnologia Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a

fezer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos

**(Lei 5.157/19) Fls. 02**  
dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LEI Nº 5.158, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

**"Institui Bonificação aos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores Efetivos Municipais da Rede Municipal de Ensino na forma que especifica".**  
Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 79ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, nos termos desta lei, Bonificação a ser paga, uma única vez, no ano de 2019 aos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores Efetivos Municipais da Rede Municipal de Ensino nos termos das disposições abaixo, em efetivo exercício, decorrentes do cumprimento de critérios e dos resultados apresentados no ano letivo de 2018 e que abaixo passa a ser disposto.

**Parágrafo Único.** O Valor de Referência (V.R) da bonificação será definido mediante Decreto do Executivo, e será pago levando em conta os seguintes critérios:

I – Nas escolas de ensino fundamental serão abrangidas as categorias de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professores Efetivos municipais que atuaram com alunos no ano de 2018, observando-se os percentuais abaixo:

- a) 100% do V.R aos profissionais que atuaram nas escolas que apresentaram um IDEB do qual a referência é o ano-base de 2017, desde que tendo sido superior ou igual a meta projetada para o referido ano, cuja aferição será os anos iniciais e os anos finais, abrangendo também as escolas que possuem apenas um destes segmentos;
- b) 75% do V.R aos profissionais que atuaram

nas escolas que apresentaram um IDEB do qual a referência é o ano-base de 2017, desde que tendo sido superior ou igual a meta projetada para o referido ano, cuja aferição será os anos iniciais ou os anos finais, abrangendo também as escolas que possuem apenas um destes segmentos;

**(Lei 5.158/19) Fls. 02**

c) 50% do V.R aos profissionais que atuaram nas escolas que apresentaram um IDEB do qual a referência é o ano-base de 2017, e que tendo sido inferior à meta projetada para o referido ano, porém, apresentaram um crescimento em relação ao IDEB do ano-base de 2015, cuja aferição será os anos iniciais e os anos finais, abrangendo também as escolas que possuem apenas um destes segmentos;

d) 25% do V.R aos profissionais que atuaram nas escolas que apresentaram um IDEB do qual a referência é o ano-base de 2017, e que tendo sido inferior à meta projetada para o referido ano, cuja aferição será os anos iniciais e os anos finais, abrangendo também as escolas que possuem apenas um destes segmentos.

II - Nas Escolas de Educação Infantil, serão abrangidas as categorias de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professores efetivos municipais que atuaram com alunos no ano de 2018, cujo percentual será de 75% do V.R, considerando que a abrangência do SAEB, na Educação Infantil ocorrerá somente no final de 2019.

**Art. 2º.** Os professores que atuam em mais de uma escola, terão como parâmetro exclusivo de bonificação o IDEB obtido por sua escola sede.

**Art. 3º.** A Bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos mesmos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LEI Nº 5.159, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

**"Institui gratificação a ser paga aos motoristas de veículos coletivos que transportam alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício de suas funções, na forma que especifica".**

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

de Itatiba, em sua 79ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação mensal aos motoristas de veículos coletivos que transportam alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício de suas funções, com valor equivalente a 10% (dez por cento) da referência salarial.

**Parágrafo único.** Fará jus ao recebimento da gratificação a que se refere *caput* deste artigo, o motorista que prestar os serviços descritos no *caput* deste artigo, for pontual, assíduo e não tiver sofrido nenhuma punição disciplinar no respectivo mês de apuração além de cumprir com as seguintes atribuições:

**I** - conduzir veículos coletivos que transportam alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com as Leis Brasileiras de Trânsito e as normas de segurança inerentes à sua função;

**II** - realizar manutenção básica e periódica dos veículos, bem como manter a limpeza e o asseio dos mesmos, verificando inclusive os itens obrigatórios e de segurança dos mesmos, como extintor, tacômetro, luzes, pneus, freios, fluidos, combustível, vidros, etc a fim de manter condições de trafegabilidade;

**III** - participar de treinamentos e atividades educacionais no que se refere ao exercício de suas funções, além do Curso de Transporte Coletivo e Transporte Escolar;

**IV** - manter relatório de seu trabalho de acordo com as diretrizes passadas por seus superiores;

**V** - zelar pelo bem estar e pela segurança dos alunos transportados, observando a capacidade legal prevista para seu veículo.

**Art. 2º.** Serão realizados os seguintes descontos no pagamento da gratificação prevista no art. 1º da presente Lei, conforme o número de faltas, justificadas ou injustificadas, no respectivo mês de apuração:

**I** - 3 (três) faltas ou mais, 100% (cem por cento) de desconto;

**II** - 2 (duas) faltas, 50% (cinquenta por cento) de desconto;

**III** - 1 (uma) falta, 20% (vinte por cento) de desconto.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da disposição do *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença nojo e gala, recebimento de auxílio-doença e motivada por acidente de trabalho.

**Art. 3º.** O pagamento da gratificação será realizado de forma proporcional aos períodos efetivamente trabalhados nas hipóteses de admissão, demissão, aposentadoria e demais licenças e afastamentos.

**Art. 4º.** A gratificação tratada na presente Lei cessa a partir do momento que o servidor não estiver mais no efetivo exercício da função especificada no art. 1º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LEI Nº 5.160, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.623/2013 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação".**

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 79ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A gratificação prevista nos artigos 144, 146 e 149 da *Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013*, configura direito adquirido exclusivamente aos profissionais com cargos efetivos no âmbito da rede municipal até a promulgação da presente Lei.

**Art. 2º.** Os professores municipais, os diretores de escola, os coordenadores pedagógicos e os supervisores de ensino, pontuais e assíduos, **admitidos a partir da promulgação da presente Lei**, terão direito a gozar de um período de 90 (noventa) dias a título de licença prêmio, concedidas a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, admitida a conversão em pecúnia a critério da Administração.

**§ 1º.** Somente fará jus a licença prêmio, o profissional do magistério referido no *caput* deste artigo, pontual e assíduo, que não tiver sofrido nenhuma punição disciplinar no respectivo período de apuração.

**§ 2º.** Para fins desta Lei, não se consideram interrupção do exercício da função os afastamentos originários de faltas abonadas, justificadas, licenças de saúde, desde que, os períodos destes afastamentos, somados, não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de cinco anos;

**§ 3º.** Aplicam-se aos profissionais do magistério referidos no *caput* deste artigo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 166 da *Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013*.

**Art. 3º.** Os profissionais do magistério referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei, admitidos até a promulgação da presente Lei, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, realizar a opção pelo benefício da

**(Lei 5.160/19) Fls. 02** licença prêmio, em substituição ao recebimento da gratificação prevista nos artigos 144, 146 e 149 da *Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013*.

**§ 1º.** Feita a opção pelo regime da licença-prêmio, o servidor não mais fará jus à gratificação, salvo em relação aos períodos anteriores ainda não quitados.

**§ 2º.** A opção prevista no *caput* do presente artigo deverá ser apresentada pelo profissional do magistério e terá natureza de expressa renúncia ao recebimento da gratificação, em caráter irrevogável e irrevogável.

**§ 3º.** Em nenhuma hipótese será admitida a percepção da licença prêmio e da gratificação de forma simultânea.

**Art. 4º.** Por meio de Decreto do Executivo, poderá ser concedido novo prazo além do previsto no art. 3º da presente lei, a fim de permitir novas adesões a critério da

Administração Municipal.

**Art. 5º.** A critério da Administração poderá ser autorizado o gozo da licença prêmio de forma parcelada, desde que não haja prejuízo ao interesse público e aos serviços prestados.

**Art. 6º.** A alínea "a", do parágrafo primeiro, e o § 2º do artigo 144, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 144** .....

**§ 1º** .....

**a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no período de três (03) meses, com exceção da licença NOJO e GALA (artigo 320, §3º, CLT e art. 125, incisos VI e VII, desta Lei).**

.....

**§ 2º. Os docentes municipais poderão ser avaliados pela equipe gestora, supervisão de ensino, comunidade escolar, associação de pais e mestres e corpo discente, de acordo com os critérios específicos a serem regulamentados pela Secretaria da Educação."**

**Art. 7º.** O § 2º do artigo 146, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 146** .....

**(Lei 5.160/19) Fls. 03**

**§ 2º. Os diretores de escola e supervisores de ensino poderão ser avaliados pela comunidade escolar, associação de pais e mestres, corpo discente, responsáveis pela Seção do Segmento de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), Seção de Administração Escolar, Seção de Alimentação e Nutrição Escolar.**

**Art. 8º.** O § 2º do artigo 149, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 149** .....

**§ 2º. Os coordenadores pedagógicos poderão ser avaliados pela equipe gestora, supervisão de ensino, comunidade escolar, associação de pais e mestres e corpo discente."**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

# LICITAÇÕES

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5651/2018

**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 141 / 2018 PREGÃO Nº 11-115/2018**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, PARA ENTREGA IMEDIATA.**

**HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

### ANDES COMERCIAL LTDA

**Item 7 - 1 UN, RETINOSCÓPIO COM LÂMPADA XÊNON** Retinoscópio com lâmpada xênon halógena de 3,5 volts, cabo com bateria recarregável de lítio e regulagem do controle de intensidade de luz. Ótica multi-revestida, a fenda permite refrações fáceis e rápidas mesmo em pacientes com pupilas pequenas. Sistema de foco externo com rotação contínua. Filtro polarizador linear cruzado que elimina reflexos das lentes de triagem para facilitar o exame. Cartões de alvo magnéticos para retinoscopia dinâmica. Permite operação com uma só mão para focalização e rotação de 360º da fenda. Iluminação 3,5V de halogênio, xênon. Compatível com cabos de 3,5V a bateria ou elétrico. Deve acompanhar o equipamento, 01 carregador de bateria, 01 cabo elétrico e um estojo para transporte., Marca - WELCH ALLYN, valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais) e valor total de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais)

**Item 9 - 1 UN, LÂMPADA DE FENDA PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS** Lâmpada de fenda para exames oftalmológicos com três tamanhos de magnificação: 10x, 16x e 25x (rotacionais), oculares de 12,5x de aumento, compensação de ametropia que contemple a faixa de -5 a +5 graus, com fenda escalonada e contínua com largura de 0 a 13mm ou maior, fenda escalonada e contínua, graduadas, com comprimento de 0 a 13mm no mínimo, fenda com ângulo de rotação de 0 graus a 180 graus, filtro azul cobalto, UV (ultravioleta), IV (infravermelho), red-free (livre de vermelho) e âmbar ou de corte de radiação/calor, movimento longitudinal de no mínimo 90mm, movimento lateral maior ou igual a 100mm, movimento vertical de no mínimo 30mm, dimmer para ajuste da intensidade da luz fixo na base onde se encontra o joystick de controle do equipamento, iluminação halógena de 6V e 20W. A alimentação elétrica será definida pela entidade compradora., Marca - SHANGHAI BOLAN, valor unitário de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

**Item 12 - 1 UN, COLUNA OFTALMOLÓGICA COM GABINETE E BRAÇO** Gabinete e braço pantográfico, injetados em PU (Poliuretano). Braço pantográfico balanceado, com ajuste longitudinal. Braço com bandeja em fôrmica. Base com pés reguláveis para melhor ajuste ao chão. Fonte eletrônica para alimentação dos instrumentos (evita queima de lâmpadas), variável de 2,5 a 5,5 volts a cada 0,5 volts. Foco de luz articulado, com controle de intensidade de luz (dimmer). Fonte carregador para Oftalmo-Retino. Suporte de Oftalmo-Retino com sensor óptico que acende o aparelho quando este é retirado do suporte. Braço elétrico para lâmpada de fenda. Controles: intensidade do foco de luz, liga/desliga projetor ou outro instrumento, liga/desliga luz de sala, Oftalmoscópio/Retinoscópio e chave geral com indicação visual do aparelho em uso. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante., Marca - XENONIO, valor unitário de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil

setecentos e oitenta reais)

**GIGANTE RECEM-NASCIDO LTDA - EPP**  
**Item 4 - 1 UN, CADEIRA OFTALMOLÓGICA/OTORRINO** - com movimento elétrico no assento e no encosto, sistema de elevação do assento e encosto do tórax totalmente automático através de teclados de simples toques, posição tipo maca - 180º, teclado de comandos encosto em ambos os lados esquerdo e direito, braços anatômicos e escamoteáveis com trava, encosto de cabeça escamoteável com regulagem de altura, encosto com adaptador para afinamento as crianças, facilidade e conforto para o médico e paciente, estofamento de espuma de alto impacto e revestimento na cor desejada em curvim sem costuras ou emendas, conector para adaptação de pedal de acionamento, tensão de alimentação 110/220V, reversão automática., Marca - GIGANTE RECEM NASCID, valor unitário de R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais) e valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais)

### MAGNA MEDICA COMERCIO VAREJISTA DE PROD

**Item 5 - 1 UN, REFRATOR DE GREENS (PARA TESTE DE REFRAÇÃO)** Equipamento de teste de refração subjetiva com as seguintes características: Faixa de poder esférico: 16,75D a -19,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares 0,12D ou lentes opcionais +/- 0,12D estiverem em uso); Faixa de poder cilíndrico: 0 a -6,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares -2,00D estiverem em uso); escala do eixo do astigmatismo: 0º a 180º em passos de 5º; Cilindro cruzado: +/- 0,25D, tipo reversa (sincronizado com o eixo do astigmatismo) e +/- 0,50D; Prisma rotativo: 0 a 20D em passos de 1D; Ajuste Interpupilar: 48 a 80mm com passos de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); Ajuste de descansa de testa: 16mm para trás e para frente; Convergência: os eixos ópticos das lentes são alinhados com uma distância de 400mm dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior); Distância interpupilar permitindo convergência de 57 a 80mm; Campo de visão efetivo: 19mm; Deve possuir ópticas seladas para proteção contra poeira, cílios, entre outros., Marca - CHINA WENZHOU, valor unitário de R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais) e valor total de R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais)

**Item 10 - 1 UN, PROJETO** OFTALMOLÓGICO DE OPTÓTIPOS Características mínimas: projetor de optótipos - Distância do projetor: 1,5 a 6,0 m; número de gráficos: 25; tabela de mudança de gráfico: 1 frame / 0,3 segundos; ampliação de projeção: 24 x; Iluminação LED; mecanismo de auto desligamento: depois de no máximo 10 minutos. Acessório: Tela de projeção., Marca - XENONIO, valor unitário de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

**Item 11 - 1 UN, LENSÔMETRO DIGITAL** Automático capaz de realizar medidas em todos os tipos de meio como: lentes esféricas, cilíndricas, de contato e de óculos de sol. Deve apresentar as seguintes características: Potência esférica: 0 a +/- 25D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); Potência cilíndrica: 0 a +/- 10D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); Eixo cilíndrico: 0º a 180º (com gradações de 1º); Adição: 0 a +10D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); Potência prismática: 0 a 10 (com gradações de 0,01/0,12/0,25); Fonte luminosa: LED na faixa de 546nm até 620nm; Modo do cilindro: MIX +/-; Modo de prisma: X-Y (coordenadas ortogonais), P-B (coordenadas polares), sem display; Detecção de lentes: simples/progressiva/automática; Visor/monitor: LCD colorido; Dados do Display: S, C, A, P, ADD e R/L; Interface externa: mínimo de 01 entrada RS232C e 01 entrada USB (desejável 01



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

entrada LANJ); Fonte de alimentação a ser definida pela entidade solicitante., Marca - ANEW VISION NV3000, valor unitário de R\$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais) e valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais)

Os itens 06 e 08 foram considerados FRACASSADOS e os itens 01, 02 e 03 foram DESERTOS.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 04 de janeiro de 2019

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2942/2018**  
**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 70/2018**  
**PREGÃO Nº 11-58/2018**

**Objeto:** O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS.

**HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

**ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA**

**Item 1** – 25.000 KM, TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, valor unitário de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) e valor total de R\$ 60.500,00 (sessenta mil quinhentos reais)

**Item 2** – 25.000 KM, TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 25/28 PASSAGEIROS, valor unitário de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) e valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 04 de janeiro de 2019

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Conforme Portaria CVS 01, de 02 de janeiro de 2018, a Vigilância Sanitária pública as licenças de funcionamento.

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** INDÚSTRIA TÊXTIL COLINA LTDA.  
**Endereço:** Rodovia Romildo Prado, KM 35 Bairro Tapera Grande  
**Atividade:** Fabricação de materiais para medicina e odontologia  
**Nº CEVS:** 352340401-325-000002-1-3  
**Data de Validade:** 28/11/2019  
**Responsável Legal:** Sueli Aparecida Lo Monaco  
**Responsável Técnico:** Juliana de Souza Rodrigues Pinto CRF 73981

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** ZERMATT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Endereço:** Rua Idalina Tescarollo Sanfins, 255 Bairro da Ponte  
**Atividade:** Fabricação de materiais para medicina e odontologia  
**Nº CEVS:** 352340401-325-000005-1-5  
**Data de Validade:** 07/12/2019  
**Responsável Legal:** Delaine Aparecida

Previdelli Medeiros

**Responsável Legal:** Laice Pereira Peixoto  
**Responsável Legal:** Marísio José dos Santos

**Responsável Técnico:** Delaine Aparecida Previdelli Medeiros CRBM 3.852

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** ATLÂNTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA EIRELI EPP  
**Endereço:** Rua João Bernardo, 67 Bairro da Ponte  
**Atividade:** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
**Nº CEVS:** 352340401-464-000053-1-2  
**Data de Validade:** 28/11/2019  
**Responsável Legal:** Ana Carolina Tescarollo De Lucca CRO 80.256  
**Responsável Técnico:** Jonathan Tescarollo De Lucca CRQ 04.261.474

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** A. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, EPP  
**Endereço:** Rua Olympia da Silveira Franco, 43 Salão 02 Jardim Arizona  
**Atividade:** Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
**Nº CEVS:** 352340401-464-000067-1-8  
**Data de Validade:** 19/12/2019  
**Responsável Legal:** Eduardo Luiz Garcia  
**Responsável Legal:** José Ulisses Geraldini  
**Responsável Técnico:** Amanda Janaina Suzan CRF 52067

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** JÚLIA CRISTINA PEREIRA 46449866829  
**Endereço:** Avenida Vinte e nove de Abril, 35 box 21 Vila Santa Clara  
**Atividade:** Comércio varejista de alimentos  
**Nº CEVS:** 352340401-472-000399-1-8  
**Data de Validade:** 07/12/2019  
**Responsável Legal:** Júlia Cristina Pereira

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** RAIÁ DROGASIL S/A  
**Endereço:** Rua Francisco Glicério, 344 Centro  
**Atividade:** Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
**Nº CEVS:** 352340401-477-000089-1-5  
**Data de Validade:** 03/09/2019  
**Responsável Legal:** Marcílio D'amico Pousada  
**Responsável Técnico:** Lilian Maria de Pina Santos CRF 72097  
**Responsável Técnico Substituto:** Sibebe de Cassia Rufino CRF 90393

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** DROGARIA MVR LIMA LTDA. - ME  
**Endereço:** Rua Quintino Bocaiuva, 281 Centro  
**Atividade:** Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
**Nº CEVS:** 352340401-477-000098-1-4  
**Data de Validade:** 29/11/2019  
**Responsável Legal:** Suyan Najara Resende Lima  
**Responsável Técnico:** Denyşe Aparecida Ribeiro Fonseca CRF 47684

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** DROGARIA MARCELO LTDA. EPP  
**Endereço:** Rua Quintino Bocaiuva, 209 Centro  
**Atividade:** Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
**Nº CEVS:** 352340401-477-000084-1-9  
**Data de Validade:** 13/12/2019  
**Responsável Legal:** Marcelo Prado

Fonseca

**Responsável Técnico:** Suelen de Oliveira CRF 74.813  
**Responsável Técnico Substituto:** Lucia Suely da Conceição Soares CRF 56.193

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** DROGARIA CARAMANTI LTDA.  
**Endereço:** Rua Domingos Pretti, 165 Quiosque E Jardim de Lucca  
**Atividade:** Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
**Nº CEVS:** 352340401-477-000139-1-9  
**Data de Validade:** 21/11/2019  
**Responsável Legal:** Luiz Marcos Caramanti  
**Responsável Técnico:** Aryeli Domingos Holanda Gomes Nardin CRF 71591  
**Responsável Técnico Substituto:** Danielle Oliveira Silva Possa CRF 27531  
**Responsável Técnico Substituto:** Paula dos Santos Miranda CRF 22237

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** EMPRESA DE TRANSPORTES ITATIBENSE LTDA.  
**Endereço:** Rua Assumpta Bartholomeu Palladino, 81 Vila Capeleto  
**Atividade:** Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
**Nº CEVS:** 352340401-493-000020-1-1  
**Data de Validade:** 10/12/2019  
**Responsável Legal:** Luiz Daniel Allegre Biseito  
**Responsável Técnico:** Ana Paula Costa Manente CRF 66371

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** GILSON FIRMO  
**Endereço:** Praça da Bandeira, 87 Centro  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000072-1-8  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, 3807, Funk RX 10, 10 MA 60 KVP  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000459-1-8  
**Data de Validade:** 24/10/2019  
**Responsável Legal:** Gilson Firmo  
**Responsável Técnico:** Gilson Firmo CRO 44.834  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Gilson Firmo CRO 44.834

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** ÁLVARO DA COSTA CHAVES  
**Endereço:** Avenida Barão de Itapema, 200 Centro  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000100-1-4  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, 20751, Dabi Atlante, 50 KVP  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000101-1-1  
**Data de Validade:** 21/11/2019  
**Responsável Legal:** Álvaro da Costa Chaves  
**Responsável Técnico:** Álvaro da Costa Chaves CRO 7186  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Álvaro da Costa Chaves CRO 7186

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** LUÍS RENATO GABUARDI  
**Endereço:** Rua João dos Santos Rangel, 247 Vila Belém  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000122-1-1  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, 002684, Dabi Atlante, 8 MA 70 KVP  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000123-1-9  
**Data de Validade:** 17/12/2019  
**Responsável Legal:** Luís Renato Gabuardi  
**Responsável Técnico:** Luís Renato Gabuardi CRO 71790  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Luís Renato Gabuardi

CRO 71790

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** GUILHERME BETTARELLO  
**Endereço:** Rua Quintino Bocaiuva, 131 Sala 01 Centro  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000136-1-7  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, n/ Identif., Daby – Spectro II, 10 MA – 50 KVP  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000137-1-4  
**Data de Validade:** 06/12/2019  
**Responsável Legal:** Guilherme Bettarello  
**Responsável Técnico:** Guilherme Bettarello CRO 87430  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Guilherme Bettarello CRO 87430

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** LUÍS EDUARDO CARVALHEIRA  
**Endereço:** Avenida Senador Lacerda Franco, 111 Centro  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000159-1-1  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, NN5360 Dabi Atlante Spectro II, 10 MA 50 KVP  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000160-1-2  
**Data de Validade:** 06/12/2019  
**Responsável Legal:** Luis Eduardo Carvalho  
**Responsável Técnico:** Luis Eduardo Carvalho CRO 52349  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Luis Eduardo Carvalho CRO 52349

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** CLÁUDIA FONSECA BERNARDES  
**Endereço:** Rua Benjamin Constant, 566 Centro  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000203-1-1  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, X07367, RHOS XRM, 10 MA 60 KVP  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000202-1-4  
**Data de Validade:** 10/12/2019  
**Responsável Legal:** Cláudia Fonseca Bernardes  
**Responsável Técnico:** Cláudia Fonseca Bernardes CRO 64810  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Cláudia Fonseca Bernardes CRO 64810

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** DENISE FIRMO  
**Endereço:** Praça da Bandeira, 87 Centro  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000206-1-3  
**Data de Validade:** 24/10/2019  
**Responsável Legal:** Denise Firmo  
**Responsável Técnico:** Denise Firmo CRO 71.249

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** CLÁUDIA MARIA ZADOLYNNY  
**Endereço:** Rua Cel. Camilo Pires, 68 Centro  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000242-1-0  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, 51311, Gnatus XR 6010, 10 MA 60 KVP  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000241-1-2  
**Data de Validade:** 08/11/2019  
**Responsável Legal:** Cláudia Maria Zadolynny  
**Responsável Técnico:** Cláudia Maria Zadolynny CRO 51259  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Cláudia Maria Zadolynny CRO 51259

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** ANTÔNIO IGNÁCIO PUPO NETO  
**Endereço:** Rua Quintino Bocaiuva, 131

cento

**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000472-1-0  
**Data de Validade:** 06/12/2019  
**Responsável Legal:** Antônio Ignácio Pupo Neto  
**Responsável Técnico:** Antônio Ignácio Pupo Neto CRO 68.789  
**Responsável Técnico Substituto:** Luciana Reta CRO 86837  
**Responsável Técnico Substituto:** Marcos Valério Ferrari CRO 55549

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** CLÍNICA ODONTOLÓGICA ITASO LTDA.  
**Endereço:** Avenida Sen. Lacerda Franco, 126 Centro  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000734-1-5  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, 00808210017-B, Procion 70X

**Nº CEVS:** 352340401-863-000735-1-2  
**Equipamento:** Raios - X odontológico extra oral, 6C20550014811, Vatech/Pax-1 (PCH-2500)  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000780-1-8  
**Data de Validade:** 20/12/2019  
**Responsável Legal:** André Maia Tozi  
**Responsável Técnico:** Thaisy Gerlach dos Reis CRO 107744  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Thaisy Gerlach dos Reis CRO 107744

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** JULIANA MAGNANE SANFINS THOMPSON  
**Endereço:** Avenida Campinas, 351 Vila Brasileira  
**Atividade:** Atividade odontológica  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000778-1-0  
**Equipamento:** Raios - X odontológico intra oral, 04716, Astex Odontomax70/7P, 7 MA 70 KVP  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000545-1-8  
**Data de Validade:** 07/12/2019  
**Responsável Legal:** Juliana Magnane Sanfins Thompson  
**Responsável Técnico:** Juliana Magnane Sanfins Thompson CRO 91821  
**Responsável Técnico Principal – Equipamento:** Juliana Magnane Sanfins Thompson CRO 91821

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** CLINICA MEDICA ALIATTA EIRELI  
**Endereço:** Rua Ana Abreu, 77 Jardim São José  
**Atividade:** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
**Nº CEVS:** 352340401-863-000779-1-7  
**Data de Validade:** 07/12/2019  
**Responsável Legal:** Adriana Palladino  
**Responsável Técnico:** Adriana Palladino CRM 86419

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SÃO FRANCISCO S/C LTDA.  
**Endereço:** Rua Maria de Lourdes Pantano Scavone, s/n Lote 50 Quadra B Jardim Santo Antônio  
**Atividade:** Atividades de fisioterapia  
**Nº CEVS:** 352340401-865-000012-1-0  
**Data de Validade:** 29/11/2019  
**Responsável Legal:** Jorge Luiz Scarpin  
**Responsável Técnico:** Jorge Luiz Scarpin CREFITO 8531-F  
**Responsável Técnico Substituto:** Rosana Assunta Pelegrinotti Scarpin CREFITO: 8325-F

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

**Empresa:** LUZIMAR MOREIRA MIRRA MERELLES



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Endereço:** Rua Europa, 161 Vila Brasileira  
**Atividade:** Atividades de Psicologia e Psicanálise  
**Nº CEVS:** 352340401-865-000024-1-0  
**Data de Validade:** 06/11/2019  
**Responsável Legal:** Luzimar Moreira Mirra Merelles  
**Responsável Técnico:** Luzimar Moreira Mirra Merelles CRP 06/33205-6

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA**  
**Empresa:** RENATA AZEVEDO PALLADINO  
**Endereço:** Rua Júlio Paiva, 22 Vila Cruzeiro  
**Atividade:** Atividade de fisioterapia  
**Nº CEVS:** 352340401-865-000091-1-3  
**Data de Validade:** 30/08/2019  
**Responsável Legal:** Renata Azevedo Palladino  
**Responsável Técnico:** Renata Azevedo Palladino Crefito 58.469-F

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA**  
**Empresa:** JANICE GARCIA BRANDÃO LOBATO  
**Endereço:** Travessa São Valentin, 60 Parque São Vicente  
**Atividade:** Serviços de fonoaudiologia  
**Nº CEVS:** 352340401-865-000254-1-0  
**Data de Validade:** 17/10/2019  
**Responsável Legal:** Janice Garcia Brandão Lobato  
**Responsável Técnico:** Janice Garcia Brandão Lobato CRFA 13.630

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA**  
**Empresa:** BEM ESTAR TÉCNICAS TERAPÊUTICAS HOLÍSTICAS LTDA. - ME  
**Endereço:** Rua José Diniz, 54 Jardim Santa Filomena  
**Atividade:** Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana  
**Nº CEVS:** 352340401-869-000036-1-1  
**Data de Validade:** 04/12/2019  
**Responsável Legal:** Max Reule de Souza  
**Responsável Técnico:** Max Reule de Souza

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA**  
**Empresa:** ALESSANDRA MARIA MILANEZ  
**Endereço:** Rua Piza e Almeida, 452 sala 101 (10º andar) Centro  
**Atividade:** Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana  
**Nº CEVS:** 352340401-869-000037-1-9  
**Data de Validade:** 11/12/2019  
**Responsável Legal:** Alessandra Maria Milanez  
**Responsável Técnico:** Alessandra Maria Milanez

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA**  
**Empresa:** DEREK MAXIMILIAN PUDO PADILHA 3866029841  
**Endereço:** Rua Cel. Camilo Pires, 453 Centro  
**Atividade:** Serviços de tatuagem e colocação de Piercing  
**Nº CEVS:** 352340401-960-000408-1-9  
**Data de Validade:** 10/12/2019  
**Responsável Legal:** Derek Maximilian Pudo Padilha  
**Responsável Técnico:** Derek Maximilian Pudo Padilha

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA**  
**Empresa:** MARCELA MAGDA ISHICAVA 41397968800  
**Endereço:** Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 772 Vila Brasileira  
**Atividade:** Serviços de tatuagem e colocação de Piercing  
**Nº CEVS:** 352340401-960-000409-1-6  
**Data de Validade:** 21/11/2019  
**Responsável Legal:** Marcela Magda Ishicava  
**Responsável Técnico:** Marcela Magda Ishicava

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CANCELADA**  
**Empresa:** PONTO ALTO BAR & COZINHA LTDA.- EPP  
**Endereço:** Rua Bruno Desordi, 300 Jardim Palladino  
**Atividade:** Restaurante e Similares  
**Nº CEVS:** 352340401-561-000803-1-4  
**Data do Cancelamento:** 13/12/2018  
**Responsável Legal:** Andréa Fernanda Dinardo  
**Responsável Técnico:** Ariovaldo Pessotti 96429666891

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CANCELADA**  
**Empresa:** DROGARIA BERNARDI & MORETO LTDA. ME  
**Endereço:** Avenida Campinas, 188 Jardim Cel. Peroba  
**Atividade:** Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
**Nº CEVS:** 352340401-477-000038-1-6  
**Data de Cancelamento:** 20/12/2018  
**Responsável Legal:** Giani Moretto  
**Responsável Técnico:** Gláucia Cristiane Bernardi CRF 20.629

Rosângela Zabaleta Alves Correa  
 Encarregada da Seção de Vigilância Sanitária

Marco Antônio Cardoso de Lima  
 Escriturário

# CURSOS PROFISSIONALIZANTES GRATUITOS



Fundo Social de Solidariedade  
ITATIBA

## CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "DOMINGOS FRANCISCON"

### INSCRIÇÕES ABERTAS 07/01

#### Auxiliar de Almozarife ( 20 vagas)

**Turma Noite:** Segunda a quarta, das 17h às 19h

**Carga horária:** 160h

**Requisito:** Ter 16 anos completos e concluído a 6ª série/7º ano do Ensino Fundamental

#### Eletricista Instalador Residencial (42 vagas)

**Turma Manhã:** Segunda a quinta, das 7h30 às 11h30

**Turma Tarde:** Segunda a quinta, das 13h às 16h45

**Turma Noite:** Segunda a quarta, das 17h às 19h

**Carga horária:** 160h

**Requisito:** Ter 18 anos completos e concluído a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental

#### Informática Básica (20 vagas)

**Turma Tarde:** Segunda a quinta, das 13h às 16h

**Turma Noite:** Segunda a quarta, das 17h às 19h

**Carga horária:** 80h

**Requisito:** Ter 14 anos completos e concluído a 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental

#### Instalador Hidráulico de Edificações (20 vagas)

**Turma Manhã:** Segunda a quarta, das 7h30 às 11h30

**Carga horária:** 160h

**Requisito:** Ter 18 anos completos e concluído a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental

#### Pintor Imobiliário (20 vagas)

**Turma Tarde:** Segunda a quinta, das 13h às 16h45

**Turma Noite:** Segunda a quarta, das 17h às 19h

**Carga horária:** 160h

**Requisito:** Ter 18 anos completos e concluído a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental

#### Centro de Formação Profissional

#### "Domingos Franciscon"

Av. Marechal Deodoro, 434  
(antigo prédio da Guarda Municipal)

**De segunda a sexta, das 7h30  
às 12h e das 13h às 16h30**

**Contato: 4524-8479**

**Documentação necessária:**  
(Levar originais para autenticação)

- 1 Cópia do RG;
- 1 Cópia do CPF;
- 1 Cópia do comprovante de endereço;
- 1 pacote de Fralda Descartável



Prefeitura  
de Itatiba



Governo  
Presente



PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL